



PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA “GUARDA AMIGA DA MULHER”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa “**Guarda Amiga da Mulher**”, com vistas à proteção de mulheres em situação de violência doméstica, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Linhares.

Parágrafo único. Os encaminhamentos das mulheres em situação de violência serão realizados pelos órgãos de atendimento, e a adesão ao programa ficará a critério da vítima.

Art. 2º O Programa “Guarda Amiga da Mulher” tem por objetivos:

- I** - monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência às mulheres que obtiveram a concessão do benefício;
- II** - acolher e orientar as mulheres em situação de violência, encaminhando-as aos órgãos da rede de atendimento;



III - prevenir e combater os diversos tipos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, quais sejam: violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;

IV - promover estudos, palestras, seminários e outros eventos, com vistas a divulgar os direitos das mulheres, em especial, o direito a uma vida sem violência.

Art. 3º À Guarda Municipal de Linhares cabe:

I - coordenar, planejar, implementar, monitorar e operacionalizar as ações do Programa "Guarda Amiga da Mulher";

II - instruir e capacitar os operadores de sua rede para atendimento às vítimas de violência doméstica abrangidas por este Projeto;

III - prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Programa.

Art. 4º O Programa "Guarda Amiga da Mulher" será executado por meio das seguintes ações:

I - recebimento e encaminhamento a Guarda Municipal de Vila Velha das medidas protetivas encaminhadas pelos órgãos que aderirem ao programa;

II - gerenciamento das visitas domiciliares a serem realizadas periodicamente pela Guarda Municipal de Linhares nas residências e



imediações das moradias das vítimas que estão protegidas pelas medidas restritivas, acompanhando o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário;

III - orientação e encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede Municipal de Atendimento e para os demais órgãos competentes, quando necessário;

IV - capacitação permanente dos servidores da Guarda Municipal de Linhares, envolvidos nas ações;

V - as **ações** acima não excluem a necessidade da apresentação das partes envolvidas às unidades policiais, nos casos em que se configurarem novas ocorrências criminais.

Art. 5º Para a execução do Programa "Guarda Amiga da Mulher" poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, da União, de outros Municípios e, ainda, com entidades privadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil dezoito .

FRANCISCO TARCISIO SILVA
VEREADOR